

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ANA LÚCIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2021.

Dispõe sobre a disponibilização de pulseiras com *QRCode* (Código *Quick Response*) para identificação e segurança de idosos, pessoas com deficiência mental e intelectual ou que possuam restrição de interação com o meio social.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, deverá disponibilizar pulseiras com *QRCode* (Código *Quick Response*) para identificação e segurança de idosos, pessoas com deficiência mental e intelectual ou que possuam algum tipo de restrição de interação com o meio social.

Parágrafo único. No caso de pessoas com deficiência ou restrição de interação com o meio social, a disponibilização será realizada mediante declaração médica com a indicação da respectiva deficiência ou restrição.

Art. 2º Os objetivos desta Lei são:

I - garantir a integridade física e mental dos idosos, pessoas com deficiência mental, intelectual ou que tenham restrição de interação com o meio social;

II - possibilitar uma circulação segura e a prevenção de eventuais acidentes; e

III - auxiliar o atendimento ou resgate de pessoas em caso de emergência.

Art. 3º Deverá constar as seguintes informações no *QRCode*:

I - nome completo;

II - tipo sanguíneo;

III - alergias acometidas pelo paciente;

IV - medicamentos utilizados continuamente;

V - ficha médica recente;

VI - telefones para contato; e

VII - endereço.

Parágrafo único. Excepcionalmente, não havendo todas as informações a que se refere o *caput*, deverá constar o maior número de dados possíveis, sendo imprescindível o cumprimento dos incisos I, VI e VII.

Art. 4º A utilização das pulseiras com o *QRCode* não é obrigatória, sendo facultado ao interessado ou ao seu responsável legal requerê-la junto à Secretaria Municipal de Saúde pela emissão, conforme estabelecido no art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 23 de março de 2021.

**PROFESSORA ANA LÚCIA**  
VEREADORA DO RECIFE – REPUBLICANOS

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca a proteção e segurança de idosos, pessoas com deficiência mental, neurológicas, ou que tenham restrição de interação com o meio social, através da identificação destes, em pulseiras com *QRCode*, nas quais deverão constar o nome completo, tipo sanguíneo, alergias que podem acometer o paciente, medicamentos utilizados continuamente, ficha médica recente, telefones para contato e endereço.

Importa destacar que a Constituição Federal, em seu artigo 196, prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido, mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Frise-se ainda que a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu artigo 10, prevê que compete ao Poder Público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o Poder mencionado adotar medidas para sua proteção e segurança.

Desta feita, as despesas envolvidas na execução da mencionada Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Programa 2.107 - GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PROJETO Nº 4801.10.301.2.107.2.074 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE, da Lei Orçamentária em vigor.

Assim, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Proposição de grande relevância e alcance social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 23 de março de 2021.

**PROFESSORA ANA LÚCIA**  
VEREADORA DO RECIFE – REPUBLICANOS